



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

1 (nota)

SUPLEMENTO AO Nº 175

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1973

LEI Nº 5.917 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Approva o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o artigo 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementariamente no documento anexo contendo as seguintes seções:

1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.
2. Sistema Rodoviário Nacional:
  - 2.1. conceituação;
  - 2.2. nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.
3. Sistema Ferroviário Nacional:
  - 3.1. conceituação;
  - 3.2. nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.
4. Sistema Portuário Nacional:
  - 4.1. conceituação;
  - 4.2. relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.
5. Sistema Hidroviário Nacional:
  - 5.1. conceituação;
  - 5.2. relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.
6. Sistema Aeroviário Nacional:
  - 6.1. conceituação;
  - 6.2. relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.

§ 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6, citadas englobam as respectivas redes construídas e previstas.

§ 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da direção das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.

§ 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta lei.

Art. 2º O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar.

Art. 3º O Plano Nacional de Viação será implementado no contexto dos Planos Nacionais de Desenvolvimento e dos Orçamentos Plurianuais de Investimento, instituídos pelo Ato Complementar nº 43, de 29 de janeiro de 1969, modificado pelo Ato Complementar nº 76, de 21 de outubro de 1969, e Lei Complementar nº 9, de 11 de dezembro de 1970 obedecidos, especialmente os princípios e normas fundamentais seguintes, aplicáveis a todo o Sistema Nacional de Viação, e inclusive à navegação marítima, hidroviária e aérea:

a) a concepção de um sistema nacional de transportes unificado deverá ser a diretriz básica para os diversos planejamentos no Setor, visando sempre a uma ordenação racional entre os sistemas federal, estaduais e municipais, bem como entre todas as modalidades de transporte;

b) os planos diretores e os estudos de viabilidade técnico-econômica devem visar à seleção de alternativas mais eficientes, levando-se em conta possíveis combinações de duas ou mais modalidades de transporte devidamente coordenadas e o escalonamento de prioridades para a solução esolvida;

c) dar-se-á preferência ao aproveitamento da capacidade ociosa dos sistemas existentes, para, em etapas subsequentes, cuidar-se de sua expansão;

d) a política tarifária será orientada no sentido de que o preço de cada serviço de transporte reflita seu custo econômico em regime de eficiência. Nestas condições, deverá ser assegurado o ressarcimento, das parcelas cabíveis, das despesas de prestação de serviços ou de transportes antieconômicos que venham a ser solicitados pelos poderes públicos;

e) em consequência ao princípio anterior, será assegurada aos usuários a liberdade de escolha da modalidade de transporte que mais adequadamente atenda às suas necessidades;

f) a execução das obras referentes ao Sistema Nacional de Viação, especialmente as previstas no Plano Nacional de Viação, deverá ser realizada

em função da existência prévia de estudos econômicos, que se ajustem às peculiaridades locais, que justifiquem sua prioridade e de projetos de engenharia final;

g) a aquisição de equipamentos ou execução de instalações especializadas serão precedidas de justificativa, mediante estudos técnicos e econômico-financeiros;

h) a adoção de quaisquer medidas organizacionais, técnicas ou técnico-econômicas no Setor, deverão compatibilizar e integrar os meios usados aos objetivos modais e intermodais dos transportes, considerado o desenvolvimento científico e tecnológico mundial. Evitar-se-á, sempre que possível, o emprego de métodos ou materiais superados e que redundem em menor rentabilidade ou eficiência, face àquele desenvolvimento;

i) tanto os investimentos na infra-estrutura como a operação dos serviços de transportes reger-se-ão por critérios econômicos; ressalvam-se, apenas, as necessidades imperiosas ligadas à Segurança Nacional, e as de caráter social, inadiáveis, definidas e justificadas como tais pelas autoridades competentes, vinculando-se, porém, sempre aos menores custos, e levadas em conta outras alternativas possíveis;

j) Os recursos gerados no Setor Transportes serão destinados a financiar os investimentos na infra-estrutura e na operação dos serviços de transporte de interesse econômico. Os projetos e atividades destinados a atender as necessidades de Segurança Nacional e as de caráter social, inadiáveis, definidas como tais pelas autoridades competentes, serão financiados por recursos especiais consignados ao Ministério dos Transportes;

k) os investimentos em transportes destinados a incrementar o aproveitamento e desenvolvimento de novos recursos naturais serão considerados como parte integrante de projetos agrícolas, industriais e de colonização; sua execução será condicionada à análise dos benefícios e custos do projeto integrado e as respectivas técnicas adequar-se-ão às necessidades daqueles projetos;

m) os investimentos em vias de transportes, portos e aeroportos, nas áreas metropolitanas e demais áreas urbanas, deverão ser coordenados por planos diretores e/ou projetos específicos e compatibilizados com os planos de desenvolvimento urbano, visando obter uma circulação eficiente de passageiros e cargas, garantindo ao trans-

porte terrestre, marítimo e aéreo possibilidades de expansão sem prejuízo da racionalidade na localização das atividades econômicas e das zonas residenciais.

Art. 4º As rodovias ou trechos da rodovia, já construídos e constantes do Plano Nacional de Viação aprovado pela Lei nº 4.592, de 29 de dezembro de 1964, e alterações posteriores e que não constem do Plano Nacional de Viação aprovado por esta lei, passam automaticamente para a jurisdição da Unidade da Federação em que se localizem.

Art. 5º Poderão ser considerados como complementando e integrando uma via terrestre do Plano Nacional de Viação os acessos que sirvam como facilidades de caráter complementar para o usuário, desde que estudos preliminares indiquem sua necessidade e viabilidade financeira ou haja motivo de Segurança Nacional, obedecendo-se às condições estabelecidas por decreto.

Art. 6º As vias de transporte, portos e aeródromos constantes do Plano Nacional de Viação ficam, sejam quais forem os regimes de concessão e de propriedade a que pertençam, subordinadas às especificações e normas técnicas aprovadas pelo Governo Federal.

Art. 7º Os recursos provenientes do Orçamento Geral da União e de Fundos específicos, destinados ao Setor Transportes, não poderão ser empregados em vias, portos e aeródromos que não constem de programas ou planos, oficiais, anuais ou plurianuais, enquadrados nos respectivos sistemas de viação, obedecidos os demais dispositivos legais concernentes.

Art. 8º Os recursos que tenham sido destinados para atendimento das obras constantes do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei número 4.592, de 29 de dezembro de 1964 serão transferidos automaticamente para a execução das mesmas obras consideradas no Plano de que trata esta lei, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 9º O Plano Nacional de Viação será, em princípio, revisto de cinco em cinco anos.

Parágrafo único. Dentro de cento e oitenta dias da vigência desta Lei, o Conselho Nacional de Transportes estabelecerá a sistemática de planejamento e implantação do Plano Nacional de Viação, obedecidos os princípios e normas fundamentais, enumerados no artigo 3º.

Art. 10. Os Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios elaborarão e reverão os seus Planos Via-

rios com a finalidade de obter-se adequada articulação e compatibilidade entre seus sistemas viários, e destes com os sistemas federais de Viação.

§ 1.º O atendimento ao disposto neste artigo, no que se refere a planos e sistemas rodoviários, é condição essencial para a entrega, pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), das parcelas cabíveis àquelas Unidades Administrativas, do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, somando-se sendo lícito aos Estados, Distrito Federal e Municípios aplicarem recursos oriundos daquele imposto nos seus Sistemas Rodoviários, quando estes se harmonizem e se integrem entre si e com o Sistema Rodoviário Federal.

§ 2.º Para atendimento ao disposto na legislação em vigor, especialmente no artigo 21, do Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1969, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem estabelecerá a sistemática de verificação da compatibilidade e adequação, do planejamento e implementação dos Planos Rodoviários dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal e dos Municípios, ao Plano Nacional de Viação.

§ 3.º A sistemática de que trata o parágrafo anterior estabelecerá a forma e os prazos em que serão pedidas as informações necessárias à verificação mencionada e haverá normas organizacionais de planejamento, de execução e de estatística, como orientação para os setores rodoviários dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal e dos Municípios, de modo a obter seu funcionamento harmonioso e efetivamente integrado com o sistema rodoviário de âmbito nacional.

Art. 11. Os Planos Rodoviários dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, serão elaborados e implementados dentro da sistemática semelhante à do Plano Nacional de Viação e deverão, no prazo máximo de cento e oitenta dias após a publicação desse Plano, ser submetidos ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, que os apreciará, encaminhando-os ao Conselho Nacional de Transportes.

Art. 12. Após cento e oitenta dias da publicação dos Planos Rodoviários Estaduais, os Municípios deverão apresentar seus planos rodoviários aos órgãos competentes dos Estados em que se situam.

§ 1.º Os órgãos rodoviários estaduais aprovaram os Planos Rodoviários Municipais, dando imediata ciência ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

§ 2.º Desde que não haja incompatibilidade com os Planos Rodoviários Municipais, Estaduais e o Plano Nacional de Viação, poderão ser elaborados Planos Rodoviários Vicinais Inter-municipais pelos órgãos rodoviários estaduais, de comum acordo com os Municípios interessados.

§ 3.º Basicamente, a competência executiva e político-administrativa das rodovias vicinais intermunicipais, são consideradas rodovias estaduais, caberá aos respectivos municípios em que se situarem.

Art. 13. O caput do artigo 12 e seu parágrafo 4.º do Decreto-lei n.º 61, de

21 de novembro de 1968, passam a ter, respectivamente, a seguinte redação, mantidas as alterações introduzidas nos demais parágrafos desse artigo, pelo art. 5.º do Decreto-lei n.º 343, de 28 de dezembro de 1967:

“Art. 12. Os Estados e o Distrito Federal somente receberão as suas quotas do Fundo Rodoviário Nacional após demonstrarem perante o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem a destinação e aplicação daqueles recursos, de acordo com a legislação vigente.

§ 4.º A inobservância dos prazos a que se referem os parágrafos anteriores, salvo se prorrogados por motivo de força maior, a critério do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, determinará retenção automática das quotas a serem distribuídas.”

Art. 14. O item I e o parágrafo 4.º do artigo 11, do Decreto-lei n.º 61, de 21 de novembro de 1968, passam a ter, respectivamente, a seguinte redação:

“Art. 14. ....

I — No máximo dez por cento em rodovias substitutas de linhas férreas federais reconhecidas oficialmente antieconômicas.

§ 4.º As rodovias substitutas de linhas férreas federais reconhecidamente antieconômicas poderão ter sua jurisdição ou conservação a cargo dos órgãos rodoviários estaduais ou municipais, concenteres.”

Art. 15. O artigo 21, do Decreto-lei n.º 512, de 21 de março de 1969, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21. Os recursos previstos no artigo anterior, a serem distribuídos trimestralmente pelo DNER, serão integralmente aplicados pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, na execução dos planos rodoviários estaduais, municipais ou territoriais, os quais deverão se articular e compatibilizar com as diretrizes deste Decreto-lei e do Plano Nacional de Viação, de modo a obter-se um sistema rodoviário integrado de âmbito nacional.”

Art. 16. Os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 21, do Decreto-lei n.º 512, de 21 de março de 1969, passam a ter, respectivamente, a seguinte redação:

“§ 1.º Para cumprimento do disposto neste artigo, os Estados, Territórios e Distrito Federal deverão submeter suas programações rodoviárias (orçamentos anuais e plurianuais) e relatórios detalhados de atividades ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as normas e padrões que este órgão estipular.

§ 2.º Os Municípios submeterão suas programações rodoviárias (orçamentos anuais e plurianuais) e relatórios detalhados à aprovação das autoridades estaduais respectivas, na forma que estas determinarem, atendidas, dentro do possível, a homogeneidade com as normas e padrões mencionados no parágrafo anterior.”

Art. 17. A alínea 7, do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 799, de 28 de agosto de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º .....  
h) manifestar-se sobre os Planos Rodoviários que os Estados, Territórios e Distrito Federal lhe submeterem, através do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.”

Art. 18. O artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.184, de 1.º de abril de 1971, modificado pelo Decreto-lei n.º 1.245, de 30 de outubro de 1972, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º São declaradas indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais, na região da Amazônia Legal, definida no artigo 2.º da Lei n.º 5.173, de 27 de outubro de 1965, as terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de largura, em cada lado do eixo das seguintes rodovias já construídas, em construção ou projetadas:

I — BR-230 (Transamazônica) — Trecho: Estreito — Altamira — Itaituba — Humaitá, na extensão aproximada de 2.300 km;

II — BR-425 — Trecho: Abunã — Guajará-Mirim, na extensão aproximada de 130 km;

III — BR-364 — Trecho: Porto Velho — Abunã — Rio Branco — Feijó — Cruzeiro do Sul — Japim, na extensão aproximada de 1.900 km;

IV — BR-317 — Trecho: Iábera — Boca do Acre — Rio Branco — Xapuri — Brasília — Assis Brasil, na extensão aproximada de 680 km;

V — BR-230 (Transamazônica) — Trecho Humaitá-Iábera, na extensão aproximada de 250 km;

VI — BR-319 — Trecho: Manaus-Humaitá-Porto Velho, na extensão aproximada de 760 km;

VII — BR-174 — Trecho: Manaus-Caracará-Boa Vista-Fronteira com a Venezuela, na extensão aproximada de 970 km;

VIII — BR-401 — Trecho: Boa Vista-Fronteira com a Guaiana, na extensão aproximada de 140 km;

IX — BR-364 — Trecho: Culabá-Vilhena-Porto Velho, na extensão aproximada de 1.400 km;

X — BR-163 — Trecho: Culabá-Cachimbo-Santarém — Alenquer-Fronteira com o Suriname, na extensão aproximada de 2.300 km;

XI — BR-166 — Trecho: Macapá-Oiapoque, na extensão aproximada de 680 km;

XII — BR-088 — Trecho: Rio Araguaia-Cachimbo-Iacarananga — Curitiba, na extensão aproximada de 1.800 km;

XIII — BR-010/236/153 — Trecho: Porto Franco-Paralelo 13 (no Estado de Goiás), na extensão aproximada de 900 km;

XIV — BR-010/230 — Trecho: Guamá-Carolina, na extensão aproximada de 400 km;

XV — BR-070 — Trecho: Rio-Araguaia-Culabá, na extensão aproximada de 470 km;

XVI — BR-307 — Trecho: Cruzzeiro do Sul-Benjamin Constant-Igana-Cucui (Fronteira com a Venezuela) e suas ligações com as localidades de Elvira (BR-411) e Caxias (BR-419), na fronteira com o Paraguai, sendo a extensão total aproximada de 1.750 km;

XVII — BR-210 — Trecho: Macapá-Caracará-Igana-Mitu (Fronteira com a Colômbia), na extensão aproximada de 2.450 km;

XVIII — BR-158 — Trecho: São Félix do Araguaia-Xavantina-Barrá do Garças, na extensão aproximada de 630 km.

Parágrafo único. Os pontos de passagem e as extensões dos trechos planejados serão fixados definitivamente pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, após os estudos técnicos e topográficos finais.”

Art. 19. Enquanto não for estabelecida a nova sistemática preconizada no artigo 10 e seus parágrafos desta lei, assim como no artigo 21 e seus parágrafos, do Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1969, modificados pelo artigo 16 da presente lei, continuarão em vigor as disposições da legislação que trata do assunto.

Art. 20. A classificação dos portos e aeródromos será feita pelo Poder Executivo, segundo os critérios que avaliar e escalonem a sua importância econômica em função das regiões, áreas ou atividades servidas pelos mesmos, atendidos os interesses da Segurança Nacional.

§ 1.º Dentro de cento e vinte dias da vigência desta lei, o Conselho Nacional de Transportes apresentará projeto, disposto sobre a classificação dos portos marítimos, fluviais e lacustres, que integrem o Sistema Portuário Nacional.

§ 2.º Os nomes dos aeródromos e aeroportos existentes só poderão ser modificados quando houver necessidade técnica dessa alteração.

Art. 21. É mantido o Plano Aeroviário Nacional de que trata o Decreto-lei n.º 270, de 28 de fevereiro de 1967, observada sua compatibilidade com as disposições desta lei e atendidas as demais definições do Código Brasileiro do Ar (Decreto-lei n.º 32, de 13 de novembro de 1960).

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis n.ºs 4.540, de 10 de dezembro de 1964; 4.592, de 29 de dezembro de 1964 e 4.906, de 17 de dezembro de 1965, e os Decretos-leis n.ºs 143, de 2 de fevereiro de 1967 e 514, de 21 de março de 1969, e demais disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 1973; 152.ª da Independência e 85.ª da República.

Emílio G. Afonso  
Alfredo Buzaid  
Adalberto de Barros Nunes  
Orlando Geisel  
Antônio Delim Netto  
Mário David Andreauza  
J. Arruibe Macêdo  
João Paulo dos Reis Velloso  
José Costa Cavalcanti

## PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

## ANEXO

1. CONCEITUAÇÃO GERAL. Sistema Nacional de Viação.
- 1.1 Entende-se pela expressão "Plano Nacional de Viação", mencionada no art. 89, item XI, da Constituição Federal, o conjunto de Princípios e Normas Fundamentais, enumerados no art. 39 desta Lei, aplicáveis ao Sistema Nacional de Viação em geral, visando atingir os objetivos mencionados (art. 2º), bem como o conjunto particular das infra-estruturas viárias explicitadas nas Relações Descritivas desta Lei, e correspondentes estruturas operacionais, atendidas as definições da seção 1.2 a seguir.
- 1.2 O Sistema Nacional de Viação é constituído pelo conjunto dos Sistemas Nacionais: Rodoviário, Ferroviário, Portuário, Hidroviário e Aeroviário e compreende:
- infra-estrutura viária, que abrange as redes corresponsáveis às modalidades de transporte citadas, inclusive suas instalações acessórias e complementares;
  - estrutura operacional, compreendendo o conjunto de meios e atividades estatais, diretamente exercidos em cada modalidade de transporte e que são necessários e suficientes ao uso adequado da infra-estrutura mencionada na alínea anterior.
2. SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL.
- 2.1 Conceituação
- 2.1.0 O Sistema Rodoviário Nacional é constituído pelo conjunto dos Sistemas Rodoviários Federal, Estaduais e Municipais, e compreende:
- infra-estrutura rodoviária, que abrange as Redes de Rodovias e suas instalações acessórias e complementares;
  - estrutura operacional, abrangendo o conjunto de atividades e meios estatais de administração, inclusive fiscalização, que atuam diretamente no modo rodoviário de transporte e que possibilitam o uso adequado das rodovias.
- 2.1.1 As rodovias consideradas no Plano Nacional de Viação são aquelas integrantes do Sistema Rodoviário Federal, descrito neste anexo.
- 2.1.2 As rodovias do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a, pelo menos, uma das seguintes condições:
- ligar a Capital Federal a uma ou mais Capitais de Estados ou Territórios ou a pontos importantes da orla oceânica ou fronteira terrestre;
  - ligar entre si dois ou mais dos seguintes pontos, inclusive da mesma natureza:
    - capital estadual;
    - ponto importante da orla oceânica;
    - ponto da fronteira terrestre;
  - ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais;
  - permitir o acesso:
    - a instalações federais de importância, tais como parques nacionais, estabelecimentos industriais e organizações militares;
    - a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e

Artístico Nacional e pontos de atração turística notoriamente conhecidos e explorados;

• aos principais terminais marítimos e fluviais e aeródromos, constantes do Plano Nacional de Viação;

• permitir conexões de caráter internacional.

2.2 Nomenclatura e relação descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

2.2.1 Nomenclatura.

2.2.1.0 De acordo com a sua orientação geográfica geral, as rodovias federais são classificadas nas seguintes categorias:

- Rodovias Radiais: as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la a Capitais Estaduais ou a pontos periféricos importantes do País;
- Rodovias Longitudinais: as que se orientam na direção geral Norte-Sul;
- Rodovias Transversais: as que se orientam na direção geral Leste-Oeste;
- Rodovias Diagonais: as que se orientam nas direções gerais Nordeste-Sudoeste e Noroeste-Sudeste;
- Ligações: as rodovias que, em qualquer direção e não se enquadrando nas categorias precedentes, ligam pontos importantes de duas ou mais rodovias federais, ou que permitam o acesso a instalações federais de importância, a pontos de fronteira, a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a pontos de atração turística, ou aos principais terminais marítimos, fluviais, ferroviários ou aeroviários, constantes do Plano Nacional de Viação.

2.2.1.1 No caso de rodovias conduzindo a pontos de fronteira, estas terão sempre a ordem de citação dos seus pontos de passagem de modo a coincidir seu ponto final com o ponto da fronteira.

2.2.1.2 As designações das rodovias federais no Plano Nacional de Viação são feitas da seguinte forma:

2.2.1.2.0 O símbolo "BR", inicial, indica qualquer rodovia federal.

2.2.1.2.1 Ao símbolo, separado por um traço, segue-se o número de três algarismos, assim constituído:

- o primeiro algarismo indicará a categoria da rodovia, isto é:
 

0 (zero)	= para as radiais;
1 (um)	= para as longitudinais;
2 (dois)	= para as transversais;
3 (três)	= para as diagonais e
4 (quatro)	= para as ligações;

b) os dois outros algarismos indicarão a posição da rodovia relativamente a BR-001 e aos limites extremos do País (N, S, E, O, NE, SE, SW e NW), de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

2.2.2 Relação descritiva.

• conforme quadro a seguir.

## 2.2.2 - RELAÇÃO DESCRITIVA DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO (km)	SUPERPOSIÇÃO*	
				BR	km
<u>RODOVIAS RADIAIS</u>					
010	Brasília-Paraná-Carolina-Porto Franco-Guamá-Belém ...	DF-GO-MA-PA	1.901	-	-
020	Brasília-Posse-Barreiras-Picos-Fortaleza .....	DF-GO-BA-PI-CE .....	1.882	-	-
030	Brasília-Montalvânia-Carinhanha (porto fluvial do S. Francisco)-Bumadó-Ubatuba-Campinho .....	DF-GO-MG-BA .....	915	-	-
040	Brasília-Três Marias-Belo Horizonte-Barbacena-Juiz de Fora-Três Rios-Rio de Janeiro (praça Mauá) .....	DF-GO-MG-RJ-GB .....	1.172	-	-
050	Brasília-Cristalina-Uberlândia-Uberaba-Ribeirão Preto-Campinas-São Paulo Santos .....	DF-GO-MG-SP .....	1.051	040	106
060	Brasília-Anápolis-Goiânia-Rio Verde-Jataí-Campo Grande-Fronteira com o Paraguai .....	DF-GO-MT .....	1.281	-	-
070	Brasília-Jaraguá-Aragarças-Cuiabá-Cáceres - Fronteira com a Bolívia .....	DF-GO-MT .....	1.286	-	-
080	Brasília-Uruaçu-Cachimbo-Jacareacanga-Canumã-Manaus ..	DF-GO-MT-PA-AM .....	2.227	-	-
<u>RODOVIAS LONGITUDINAIS</u>					
101	Touros-Natal-João Pessoa-Recife-Maceió-Aracaju-Feira de Santana-Itabuna-São Mateus-Vitória-Campos-Niterói-Rio-Mangaratiba-Angra dos Reis-Caraguatuba-Santos-Iguape-Antonina-Joinville-Itajaí-Florianópolis-Tubarão-Osório-São José do Norte-Rio Grande .....	RN-PB-PE-AL-SE-BA-ES-RJ-GE-SP-PR-SC-RS .....	4.517	-	-
104	Macau-Pedro Avelino-Lajes-Cerro Corá-Ligação-Santa Cruz -Campina Grande-Caruaru-Maceió .....	RN-PE-PE-AL .....	522	-	-
110	Araxá-Branca-Mossoró-Augusto Severo-Patos-Monteiro-Cruzeiro do Nordeste-Petrolândia-Paulo Afonso-Ribeira do Pombal-Alagoinhas-Entronc. c/BR-324 .....	RN-PE-RN-PE-PE-PE-AL-BA .....	1.065	-	-
116	Fortaleza-Russas-Jaguaripe-Sangueiro-Canudos-Feira de Santana-Vitória da Conquista-Teófilo Otoni-Muriae Leopoldina-Além Paraíba-Teresópolis-Entronc. c/ BR-493-Entronc. c/BR-040-Rio de Janeiro-Barra Mansa-Lorena-São Paulo-Registro-Curitiba-Lages-Porto Alegre-Pelotas-Jaguaraó .....	CE-PB-CE-PE-BA-MG-RJ-GR-RJ-SP-PR-SC-RS- ..	4.468	-	-
120	Araçuaí-Capelinha-Guanhães-Itabira-Nova Era-São Domingos do Prata-Ponte Nova-Ubá-Cataguazes-Leopoldina-Providência-Volta Grande-Bom Jardim-Fórno .....	MG-RJ .....	897	-	-
122	Chorózinho (BR-116)-Solonópole-Iguatú-Juazeiro do Norte-Petrolina-Juazeiro-Urandi-Montes Claros .....	CE-PE-BA-MG .....	1.554	-	-
135	São Luís-Peritoró-Pastos Bons-Bertolândia-Bom Jesus-Corrente-Cristalândia-Barreiras-Correntina-Montalvânia-Januária-Montes Claros-Curvelo-Cordisburgo-Belo Horizonte .....	MA-PI-BA-MG .....	2.446	-	-
146	Patos de Minas-Araxá-Pogós de Caldas-Bragança Paulista .....	MG-SP .....	621	-	-
153	Marabá-Araguaína-Gurupi-Ceres-Goiânia-Itumbiara-Prata-Frutal-São José do Rio Preto-Ourinhos-Irati-União da Vitória-Porto União-Brechim-Passo Fundo-Soledade-Cachoeira do Sul-Bagé-Acégua .....	PA-CO-MG-SP-PR-SC-RS ..	3.555	-	-
154	Itumbiara-Itulubá-Campina Verde-Nhandeara-Entronc. c/BR-153 .....	GO-MG-SP .....	433	-	-
156	Macapá-Calgóene-Oispoque-Fronteira c/Culana Francesa .....	AP .....	684	-	-
158	Altamira-São Felix do Araguaia-Navantina-Barra do Garças-Aragarças-Jataí-Paranaíba-Três Lagoas-Panorama-Dracena-Presidente Venceslau-Porto Marcondes-Paranaíba-Campo Mourão-Laranjeiras do Sul-Campo Erê-Iraí-Cruz Alta-Santa Maria-Rosário do Sul-Santa Ana do Livramento .....	PR-MT-GO-MT-SP-PR-SC-ES .....	3.670	080	115
163	São Miguel D'Oeste-Barracão-Guaíba-Porto Mercuri-Dourados-Rio Brilhante-Campo Grande-Fondosopolis-Cuiabá-Porto Artur-Cachimbo-Santarém-Aleguex-Óbidos-Tijóis-Fronteira c/Suriname .....	SC-PR-MT-PA .....	3.966	060	67
174	Cáceres-Mato Grosso-Vilhena-Canumã-Manaus-Caracará-Bom Vista-Fronteira c/Venezuela .....	MT-RO-AM-RN .....	2.860	080	186

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO (km)	SUPERPOSIÇÃO	
				BR	Km
<b>RODOVIAS TRANSVERSAIS</b>					
210	Macapá-Caracará-Içana-Fronteira c/Colômbia .....	AP-AM .....	2.323	-	-
222	Fortaleza-Piripiri-Itapacuru Mirim- Santa Inês - Açailândia-Marabá-Entronc. c/BR-158 .....	CE-PI-MA-PA .....	1.431	135	40
226	Natal-Santa Cruz-Currais Novos-Angusto Severo-Pau dos Ferros-Jaquaribe-Crateús-Teresina- Presidente Dutra-Grajaú-Porto Franco-Entronc. c/BR-153 .....	RN-CE-PI-MA-GO .....	1.487	-	-
230	Cabedelo-João Pessoa-Campina Grande-Patos-Cajazei- ras-Lavras da Mangabeira-Picos-Floriano - Pastos - Bons- Balsas-Carolina-Estreito-Marabá-Jatobá-Alta Mira-Itaituba-Jacareacanga-Humaitá-Lábrea-Benjamin Constant .....	PB-CE-PI-MA-PA-AM ...	4.918	101 110 135	8 17 52
232	Recife (Praça Rio Branco)-Arcoverde-Salgueiro-Par- namirim .....	PE .....	565	101	8
235	Aracaju-Jeremoabo-Canudos-Juazeiro-Petrolina-Remanso- Caracol-Bom Jesus-Alto Parnaíba-Araguaçema-Cachimbo.	SE-BA-PE-BA-PI-MA-GO-PA	2.220	101	10
242	São Roque-Seabra-Ibotirama-Barreiras-Paraná-São Felix do Araguaia-Vale do Xingu-Porto Altus (BR-163).....	BA-GO-MT .....	2.049	020 101	90 5
251	Ilhéus-Pontal-Buerarema-Camacan-Salinas-Montes Cla- ros-Uaí-Brasília-Ceres-Xavantina-Cuiabá .....	BA-MG-GO-DF-GO-MT .....	2.098	116 122	30 34
259	João Neiva (BR-101)-Governador Valadares-Guanhães-Ser- ro-Gouveia-Curvelo-Felixlândia (BR-040) .....	ES-MG .....	605	116	5
262	Vitória-Realiza-Belo Horizonte-Araxá-Uberaba-Frutal - Teófilo- Três Lagoas-Campo Grande-Aquidauana-Porto, Espe- rança-Corumbá .....	ES-MG-SP-MT .....	3.253	101 153 158	15 49 28
265	Muriae-Barbacena-São João Del Rei-Lavras-Boa Esperan- ça-Carmo do Rio Claro-São Sebastião do Paraíso-Sebe- douro-São José do Rio Preto .....	MG-SP .....	849	040	16
267	Leopoldina-Juiz de Fora-Caxambu-Poços de Caldas-Arara- quara-Lins-Presidente Venceslau-Rio Brilhante- Porto Murtinho .....	MG-SP-MT .....	1.835	040 060 116 163	23 14 7 44
272	São Paulo-Sorocaba-Ibaiti-Campo Mourão-Goiá Erê-Guaí- ra .....	SP-PR .....	833	-	-
277	Paranaguá-Curitiba-Itati-Relógio-Laranjeiras do Sul- Cascavel-Foz do Iguaçu .....	PR .....	730	165	11
280	São Francisco do Sul-Joinville-Porto União-São Lou- renço do Oeste-Barracão-Dionísio Carqueira .....	SC-PR-SC .....	580	101	7
282	Florianópolis-Lages-Joaçaba-São Miguel d'Oeste ...	SC .....	650	101	14
283	Campos Novos (BR-282)-Capinzal-Concórdia-Seará-Cha- pecó-São Carlos-Palmito-Mondai-Itapiranga (frontei- ra com a Argentina) .....	SC .....	251	-	-
285	Araranguá-Jacinto Machado-Timbé-Bom Jesus-Vacaria- Passo Fundo-Santo Ângelo-São Borja .....	SC-RS .....	738	-	-
290	Osório-Porto Alegre-São Gabriel-Alegrete- Uruguai- na .....	RS .....	721	116 158	17 40
293	Pelotas-Bagé-Santana do Livramento-Quaraí-Uruguai- na .....	RS .....	536	116 158	6 35
<b>RODOVIAS DIAGONAIS</b>					
304	Boqueirão do Cesário-Aracati-Mossoró-Lajes-Natal .	CE-RN .....	416	101 226	20 16
307	Taumaturgo-Porto Valter-Cruzeiro do Sul- Benjamin Constant-Içana-Fronteira c/Venezuela .....	AC-AM .....	1.500	-	-
316	Belém-Capanema-Peritoró-Teresina-Picos-Parnamirim- Cabrobó-Floresta-Petrolândia-Palmeira dos Índios- Maceió .....	PA-MA-PI-PE-AL .....	2.032	101 104 135 153 230	22 46 26 125 95
317	Lábrea-Boca do Acre-Rio Branco-Xapuri-Brasileia-As- sis Brasileiras .....	AM-AC .....	879	-	-
319	Manaus-Careiro-Humaitá-Porto Velho .....	AM-RO .....	866	-	-

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO (km)	SUPERPOSIÇÃO *	
				BR	km
324	Balsas (BR-230) - Ribeiro Gonçalves-São Raimundo Nonato (BR-020)-Remanso (BR-235)-Jacobina-Feira de Santana-Salvador .....	MA-PI-BA .....	1.045 994	--	--
330	Balsas-Bom Jesus-Xique Xique-Seabra-Jequié-Ubaitaba .....	BA-PI-BA .....	994	--	--
342	Carinhonha-Espinoza-Salinas-Araquá-Teófilo Otoni-Linhares .....	BA-MG-ES .....	837	101	29
343	Luis Correia-Piripiri-Teresina-Floriano-Bertolinia .....	PI .....	747	226 230 316	39 12 76
349	Aracaju-Entronc. c/Br-101-Itapicuru-Olindina-Mundo Novo-Seabra-Bom Jesus da Lapa-Santa Maria da Vitória-Correntina-Possa (BR-020) .....	SE-BA-GO .....	1.035	--	--
352	Goiania-Ipameri-Patos de Minas-Abaeté-Pitangui-Parade Minas .....	GO-MG .....	610	--	--
354	Cristalina-Patos de Minas-Formiga-Lavras-Cruzília-Caxambu-Vidinha-Engenheiro Passos .....	GO-MG-RJ .....	895	--	--
356	Belo Horizonte-Muriá-Campos-São João da Barra .....	MG-RJ .....	456	040	30
359	Mineiros-Coxim-Corumbá .....	GO-RT .....	628	--	--
361	Patos-Piancó-São José do Belmonte-Entronc. c/BR-232 .....	PE-PE .....	230	--	--
363	Baía de Santo Antônio (Porto)-Alto da Bandeira .....	PN .....	9	--	--
364	Limeira-Hatão-Frutal-Campina Verde-São Simão-Jatui-Rondonópolis-Cuiabá-Vilhena-Porto Velho-Abunã-Rio Branco-Sena Madureira-Palço-Tarauacá-Cruzeiro do Sul-Japiim-Fronteira c/Peru .....	SP-MG-GO-MT-RO-AC .....	4.196	079 153 163 174 262 267	92 26 238 140 8 44
365	Montes Claros-Pirapora-Patos de Minas-Fatocínio-Uberlândia-Ituiutaba-São Simão .....	MG .....	874	--	--
367	Santa Cruz Cabralia-Coroa Vermelha-Porto Seguro - Araquá-Diamantina-Gouveia .....	BA-MG .....	695	--	--
369	Oliveira-Campo Belo-Boa Esperança-Campos Gerais - Alfenas-Serrania-Caconde-Pirassununga-Ourinhos - Londrina-Jandaia do Sul-Campo Mourão-Cascavel .....	MG-SP-PR .....	1.161	153 267 272	10 32 45
373	Limeira-Itapetininga-Apiai-Fonta Grossa - Três Pinheiros-Francisco Beltrão-Barraçáo .....	SP-PR .....	898	163 272 277	5 10 99
374	Presidente Venceslau-Ourinhos-Avaré-Boituva-São Paulo .....	SP .....	600	050 153 267 369	10 15 10 28
376	Dourados-Paranavaí-Maringá-Itapucarana - Ponta Grossa-São Luis do Purunã-Curitiba-Garuva (BR-101) .....	MT-PR .....	849	163 277 369	12 56 18
377	Carazinho-Santa Bárbara-Cruz Alta-Santiago - Alegrete-Quaraí .....	RS .....	489	285 290	40 33
381	São Mateus-Nova Venécia-Barra de São Francisco - Mantena-Central de Minas-Divino das Laranjeiras-Governador Valadares-Itatinga-Belo Horizonte-Betim-Pouso Alegre-Bragança Paulista-São Paulo .....	MG-SP .....	980	--	--
383	Conselheiro Lafaiete-São João Del Rei - Caxambu-Vidinha-Itajubá-Campos do Jordão-Pindamonhangaba - Ubaitaba .....	MG-SP .....	543	267 354 356	9 23 10
386	São Miguel d'Oeste-Iraí-Carazinho-Soledade-Porto Alegre .....	SC-RS .....	464	116	16
392	Rio Grande (Porto)-Pelotas-Santa Maria-Tupanciretã - Santo Angelo-Fronteira c/Argentina .....	RS .....	617	--	--
393	Cachoeiro de Itapemirim-Itaperuna-Além Paraíba - Três Rios-Volta Redonda-Entronc. c/BR-116 .....	ES-RJ-MG-RJ .....	420	040	12
<u>LIGAÇÕES</u>					
401	Boa Vista-Fronteira c/Guiana .....	RR .....	140	--	--
402	Entronc. c/BR-135-Parnaíba (BR-343)-Granja-Itapipoca-Umirim (BR-222) .....	MA-PI-CE .....	467	--	--
403	Acarau-Sobral (BR-222)-Cratêus (B-226) .....	CE .....	267	--	--
404	Piripiri-Cratêus-Novo Oriente-Catarina-Iguatu-Icós .....	PI-CE .....	494	343	25

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO (km)	SUPERPOSIÇÃO *	
				BR	km
405	Mossoró-Jucuri-Malungu-Apodi-Itau-São Francisco do Oeste-Pau dos Ferros-Rafael Fernandes-José da Penha-Ulkrana-Antenor Navarro-Marizópolis (BR-230)	RN-PB	245	-	-
406	Macau-Jandaíra-João Câmara-Natal	RN	187	-	-
407	Piripiri-São Miguel do Tapuio-Pimentelras-Bocaina-Picos-Petrolina-Juazeiro-Rui Barbosa-Iramaia-Contendas Suçuarana (BR-030)-Anagé (BR-116)	PI-PE-BA	1.251	-	-
408	Campina Grande-Recife	PB-PE	137	-	-
409	Feijó-Santa Rosa	AC	152	-	-
410	Ribeira do Pombal-Tucano	BA	32	-	-
411	Entronc. c/BR-307-Elvira	AN	256	-	-
412	Parinha-Sums-Monteiro	PE	144	-	-
413	Entronc. c/BR-307-Caxias (Estirão do Equador)	AM	140	-	-
414	Porangati-Niquelândia-Anápolis	GO	339	-	-
415	Ilheus-Itabuna-Vitória da Conquista	BA	238	-	-
417	Afuá-Anajás-Ponta de Pedras	PA (Ilha de Marajó)	240	-	-
418	Caravelas-Nanuque-Carlos Chagas-Teófilo Otoni	BA-MG	289	342	29
419	Rio Verde de Mato Grosso-Aguidauna-Jardim	MT	304	267	14
420	Pojuca (BR-110)-Santo Amaro-São Roque-Mazare- Lage-Mutuípe-Jequiriçá-Ubalá-Santa Inês-Itaquara-Jaguaguara-Entronc. c/BR-116	BA	236	-	-
421	Ariquemes-Alto Candeias-Guarajá Mirim	RO	282	-	-
422	Vatobal-Tucuruí	PA	125	230	15
423	Caruaru-Garanhuns-Paulo Afonso-Juazeiro	PE-AL-BA	535	-	-
424	Arco Verde-Garanhuns-Maceió	PE-AL	148	101	11
425	Abunã-Guarajá Mirim	RO	128	316	13
426	Entronc. c/BR-230-Santana dos Garrotes-Princesa Izabel-Entronc. c/BR-232	PB-PE	142	-	-
427	Currais Novos-Pombal	RN-PB	189	-	-
428	Cabrobó (BR-116)-Petrolina	PE	180	-	-
429	Vilã Rondônia (BR-364)-Costa Marques (Rio Guaporé)	RO	299	-	-
430	Bazeiras-Santana-Bom Jesus da Lapa-Cactitã	BA	499	-	-
451	Bocaiuva (BR-135)-Governador Valadares	MG	315	259	15
452	Rio Verde-Itumbiara-Tupaciguara-Uberlândia-Araxá	GO-MG	500	153	6
453	Itaquí-Santiago-Santa Maria	RS	304	-	-
454	Pôrto Esperança-Fôrte Coimbra (Fronteira c/Bolívia)	MT	50	-	-
456	Nhandeara-São José do Rio Preto-Matão	SP	213	-	-
457	Cristalina-Goiânia	GO	175	-	-
458	Conselheiro Pena-Tarumirim-Tapú-Entronc. c/BR-381	MG	137	381	6
459	Popos de Caldas-Lorena (BR-116)-Mambucaba (BR-101)	MG-SP-RJ	333	-	-
460	Cambuquira-Lambari-São Lourenço	MG	76	267	7
461	Ituituba-Curinhata-Iturama	MG	114	-	-
462	Petrolino-Perdizes-Entronc. c/BR-262	MG	84	-	-
463	Dourados-Ponta Porã	MT	123	-	-
464	Ituituba-Prata-Uberaba-Entronc. c/BR-146	MG	300	-	-
465	Garganta Viúva Grã (BR-116)-Santa Cruz (BR-101)	MG-RJ	39	-	-
466	Apucarana-Ivaiporã-Pitanga-Guarapuava-União da Vitória-Pôrto União	PR-SC	319	-	-
467	Pôrto Mendes-Toledo-Cascavel	PR	112	-	-
468	Palmeira das Missões (BR-158)-Três Passos (fronteira com a Argentina)	RS	78	-	-
469	Pôrto Meira-Foz do Iguaçu-Parque Nacional	PR	30	-	-
470	Navegantes-Itajaí-Blumenau-Curitiba-Bancos-Campos Novos-Lagoa Vermelha-Nova Prata-Montenegro (BR-386)	SC-RS	521	-	-
471	Soledade-Santa Cruz do Sul-Encruzilhada do Sul-Canguçu-Pelotas-Chuí	RS	668	153	40
472	São Borja-Itaquí-Uruguaiana-Barra do Quaraí	RS	245	392	56
473	Aceguá-Herval-Entronc. c/BR-471	RS	200	-	-
474	Almorós-Ipanema-Caxatinga	MG	117	-	-
475	Lages-Tubarão	SC	211	-	-
476	Apiá-Curitiba-Lapa-São Mateus-Pôrto União	SP-PR-SC	410	373	32
477	Canoíhas-Papanduva-Blumenau	SC	178	470	20
478	Limeira-Sorocaba-Registro-Cananéia	SP	324	-	-
479	Januária-Arinos-Brasília	MG-GO-DF	424	-	-
480	Pato Branco-Entronc. c/BR-280-São Lourenço do Oeste-Xanxerê-Chapeco-Erechim	PR-SC-RS	188	-	-
481	Cruz Alta-Aroio do Tigre-Sobradinho-Candelária-Santa Cruz do Sul	RS	173	-	-
482	Safra (BR-101)-Cachoeiro de Itapemirim-Jerônimo Monteiro-Guaçu-Carangola-Fervedouro (BR-116)-Viçosa-Piranga-Conselheiro Lafaieta (BR-040 e PR-383)	ES-MG	299	-	-

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO (km)	SUPERPOSIÇÃO *	
				BR	km
483	Itumbiara-Paranaíba .....	GO-MT .....	304	364	10
484	Colatina-Itaguçu-Afonso Cláudio-Guaçuí-São José do Calçado-Bom Jesus do Itabapoana-Itaperuna .....	ES-RJ .....	273	393	25
485	Entronc. c/BR-116-Parque Nacional das Agulhas Negras-Vale dos Lirios-Garganta do Registro (BR-354) .....	RJ-MG .....	35	-	-
486	Itajaí-Brusque-Vidal Ramos-Bom Retiro (BR-282) .....	SC .....	150	-	-
487	Porto Felicidade (BR-163)-Pontal do Tigre-Campo Mourão-Ponta Grossa .....	MT-PR .....	615	158	29
488	Entronc. c/BR-116-Santuário Nacional de Aparecida .....	SP .....	1	-	-
489	Prado-Entronc. c/BR-101 .....	BA .....	35	-	-
490	Campo Alegre (BR-050)-Ipameri-Caldas, Novas-Morrinhos (BR-153) .....	GO .....	142	-	-
491	São Sebastião do Paraíso (BR-265)-Monte Santo de Minas-Arceburgo-Guaxupé-Alfenas-Varginha-Entronc. c/BR-381 .....	MG .....	240	-	-
492	Morro do Côco (BR-101)-Cardoso Moreira (BR-356)-São Fidelis-Cordeiro-Nova Friburgo-Bonsucesso-Sobradinho (BR-116)-Posse (BR-040)-Pedro do Rio (BR-040)-Avelar-Massambará (BR-393) .....	RJ .....	367	-	-
493	Manilha (BR-101)-Magé-Entronc. c/BR-040 .....	RJ .....	63	-	-
494	Entronc. c/BR-262-Divinópolis-São João Del Rei-Andrelândia-Volta Redonda-Angra dos Reis .....	MG-RJ .....	370	-	-
495	Teresópolis-Itaipava (BR-040) .....	RJ .....	40	-	-
496	Pirapora-Corinto .....	MG .....	130	-	-
497	Uberlândia-Campina Verde-Iturama-Porto Alencastro-Entronc. c/BR-158 .....	MG-MT .....	321	-	-
498	Monte Pascoal-Entronc. c/BR-101 .....	BA .....	12	-	-
499	Entronc. c/BR-040-Cabangu .....	MG .....	15	-	-
TOTAL .....			115.005	-	3.061
TOTAL SEM SUPERPOSIÇÃO .....			111.944	-	-

\* A extensão superposta, quando ocorre, consta apenas na rodovia de maior numeração.

3. SISTEMA FERROVIÁRIO NACIONAL

3.1. Conceituação

3.1.0 O Sistema Ferroviário Nacional é constituído pelo conjunto das ferrovias do País e compreende:

- a) infra-estrutura ferroviária, que abrange as redes ou linhas sob jurisdição federal, estadual e particular, incluindo suas instalações acessórias e complementares;
- b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto das atividades a meios estatais de tráfego e administração, inclusive fiscalização, e que possibilitam o uso adequado das ferrovias.

3.1.1 Somente são consideradas, no Plano Nacional de Viação, aquelas ferrovias do Sistema Ferroviário Nacional, constantes da relação descritiva da seção 3.2.2 adiante.

3.1.2 As ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) ligar a Capital Federal a Capitais Estaduais ou a pontos importantes do litoral ou de fronteira terrestre;
- b) ligar entre si polos econômicos, nucleos importantes, ferrovias e terminais de transporte.

3.2 Nomenclatura e relação descritiva das Ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.

3.2.1 Nomenclatura

3.2.1.0 De acordo com sua orientação geográfica geral, as ferrovias do Plano Nacional de Viação são classificadas nas seguintes categorias:

- a) Ferrovias Radiais: são as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la a Capitais Estaduais ou a pontos periféricos importantes do País.
- b) Ferrovias Longitudinais: as que se orientam na direção geral Norte-Sul.
- c) Ferrovias Transversais: as que se orientam na direção geral Leste-Oeste.
- d) Ferrovias Diagonais: as que se orientam nas direções gerais Nordeste-Sudoeste e Noroeste-Sudeste.
- e) Ligações: as ferrovias que, em qualquer direção e não se enquadrando nas categorias precedentes, ligam entre si ferrovias ou pontos importantes do País, ou se constituem em ramais coletores regionais.

3.2.1.1 As designações das ferrovias do Plano Nacional de Viação são feitas da seguinte forma:

3.2.1.1.0 O símbolo "BR" (Estrada de Ferro) indica qualquer ferrovia do PNV.

3.2.1.1.1 Ao símbolo, separado por um traço, segue-se um número de três algarismos, assim constituído:



a) o primeiro algarismo indicará a categoria da ferrovia, isto é:

- 0 (zero) - para as radiais;
- 1 (um) - para as longitudinais;
- 2 (dois) - para as transversais;
- 3 (três) - para as diagonais e
- 4 (quatro) - para as ligações;

b) os dois outros algarismos indicarão a posição da ferrovia, relativamente à BRASÍLIA e aos limites extremos do País (N, S, L, O, NO, SO, NE e SE), de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro e semelhantes às adotadas para o sistema Rodoviário Federal.

2.2 Relação descritiva.  
Conforme quadro a seguir

PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

3.2.2 - RELAÇÃO DESCRITIVA DAS FERROVIAS DO PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

EF	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO (km)	SUPERPOSIÇÃO *	
				EF	km
<u>FERROVIAS RADIAIS</u>					
025	Brasília-Entronc. c/EF-116-Iaqu-Salvador	DF-GO-MG-BA	1.594	-	-
040	Brasília-Pirapora-Sabarã-Três Rios-Barra do Piraí - Aljezur-Rio de Janeiro	DF-GO-MG-RJ-GB	1.501	-	-
045	Brasília-Goiandira-Garças de Minas-Lavras-Ángra dos Reis	DF-GO-MG-RJ	1.493	-	-
050	Brasília-Araguari-São Joaquim da Barra-Ribeirão Preto-Campinas-Mayrink-Santos	DF-GO-MG-SP	1.416	045	367
<u>FERROVIAS LONGITUDINAIS</u>					
101	Natal-Entronc. c/EF-225-Recife-Propriá-São Francisco (Alagoínhas)-Salvador	RN-PB-PE-AL-SE-BA	1.381	025	22
103	Vitória-Campos-Visconde de Itaboraí-Niterói	ES-RJ	594	-	-
105	Rio de Janeiro-Japeri-Barra do Piraí-São Paulo	GB-RJ-SP	499	040	53
116	Fortaleza-Crato-Salgueiro-Petrolina-Campo Formoso-Iaqu-Entronc. c/EF-025-Monte Azul-Entronc. c/EF-040-Belo Horizonte-Divínópolis-Lavras-Três Corações-Campinas-Itapeva-Garganta de Bom Sucesso-Ponta Grossa-Lages-General Luz-Pelotas-Basilio-Jaguarião (Policínia)	CE-PE-BA-MG-SP-PR-SC - RS	5.381	025 040 050	423 262 113
153	Marques dos Reis-Ponta Grossa-Pôrto União-Passo Fundo-Santa Maria-Santana do Livramento	PR-SC-RS	1.791	-	-
<u>FERROVIAS TRANSVERSAIS</u>					
225	Cabedelo-João Pessoa-Entronc. c/EF-101-Souza-Entronc. c/EF-116-Crateús-Castelo-Altos-Teresina-Itaquí	PB-CE-PI-MA	1.587	101 116	41 158
232	Recife-Entronc. c/EF-101-Salgueiro	PE	608	101	8
262	Vitória-Nova Era-Sabarã-Belo Horizonte-Garças de Minas	ES-MG	1.007	040 116	8 167
265	Santos-Mayrink-Rubião Junior-Bauru-Campo Grande-Corumbá-Fronteira c/Bolívia	SP-MT	1.830	050 116	155 71
270	Rubião Junior-Ourinhos-Presidente Figueiredo-Ponta Peirão	SP-MT	792	-	-
277	Paranaguá-Curitiba-Engº Bley-Guarapava-Cascavel-Foz do Iguaçu	PR	834	-	-
290	Pôrto Alegre-Santa Maria-Entronc. c/EF-153-Uruguaiana-Fronteira c/Argentina	RS	712	153	116
293	Rio Grande-Pelotas-Basilio-São Sebastião-Santana do Livramento	RS	475	116	72
<u>FERROVIAS DIAGONAIS</u>					
364	Presidente Vargas-Araraquara-Campinas-São Paulo-Santos	SP	824	-	-
366	Panorama-Bauru-Itirapina	SP	535	-	-
369	Ourinhos-Apucarana-Guaíra-Pôrto Mendes	SP-PR	783	-	-
<u>LIGAÇÕES</u>					
401	Serra do Navio-Pôrto Santana	AP	194	-	-
404	Luis Correia-Entronc. c/EF-225	PI	310	-	-
405	Fortaleza-Sobral-Crateús	CE	442	-	-

EF	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO (km)	SUPERPOSIÇÃO	
				EF	km
410	Entronc. c/EF-415-Areia Branca-Morsoró-Souza	RN-PE	330	-	-
415	Macau-Natal-Entronc. c/EF-101	RN	235	-	-
418	Ribeirão (EF-101)-Barreiros	PE	56	-	-
420	Entronc. c/EF-101-Macacó (Jaraguá)	AL	78	-	-
430	Entronc. c/EF-116-São Francisco (Alagoinhas)	BA	317	-	-
445	Campinho-Ubatuba-Jequié-Entronc. c/EF-025	BA	364	-	-
452	Goiânia-Roncador	GO	225	-	-
455	Diamantina-Governador Valadares	MG	240	-	-
457	São Pedro (Ibiá)-Uberaba	MG	273	-	-
458	Itabira-Entronc. c/EF-262	MG	36	-	-
459	Capitão Eduardo-Entronc. c/EF-262-Belo Vale-Joaquim Bar- tinho	MG	103	-	-
460	Três Rios-Governador Portela-Miguel Couto-Duque de Ca- rias-Rio de Janeiro	RJ-GB	181	640	14
461	Ponte Nova-Miguel Burnier	MG	146	-	-
462	Costa Lacerda-Fazenda Alegria (Miguel Burnier)-Fábrica	MG	109	-	-
463	Ipatinga-Capitão Martins-Ponte Nova-Ubã-Ligação-Furta- do Campos-Bicas-Três Rios	MG-MJ	412	-	-
464	Aureliano Mourão-Antonio Carlos	MG	202	-	-
465	Colômbia-Araçuaia	SP	253	-	-
466	Passos-São Sebastião do Paraíso-Evangelina-Ribeirão Prêto-Pontal-Entronc. c/EF-465	SP	281	650	9
468	Presidente Epitácio-Presidente Prudente	SP	104	-	-
469	Indubrasil-Ponta Porã	MT	304	-	-
470	Três Corações-Soledade de Minas-Cruzeiro	MG-SP	170	-	-
471	Entronc. c/EF-116-Mogi Mirim	MG-SP	220	-	-
472	Visconde de Itaboraí-São Bento	RJ	48	-	-
473	Japeri-Terminal Marítimo de Santa Cruz (Cosigua)	RJ-GB	32	-	-
474	Honório Gurgel-Mangaratiba-Angra dos Reis	GR-RJ	112	-	-
478	Entronc. c/EF-479 (Jurubatuba)-Evangelista de Souza	SP	33	-	-
479	Jurubatuba-Entronc. c/EF-478-Curo Fino-Suzano-São Mi- guel Paulista-Cumbica-Guarulhos-Bairro do Limão-En- tronc. c/EF-164-Jurubatuba	SP	140	105 364 479	10 7 13
480	Mayrink-Entronc. c/EF-479-Jundiapéba-São Sebastião	SP	230	105 364 479	42 7 13
481	Apucarana-Ponta Grossa	PR	339	-	-
482	Entronc. c/EF-481-Harmonia-Entronc. c/EF-153-Entronc. c/EF-116	PR	171	-	-
485	Pôrto União-Mafra-São Francisco do Sul	SC	460	-	-
486	Ijuí-Palmela das Missões-Chapeó-Fato Branco-Ponte União	RS-SC-PR	600	-	-
487	Itajaí-Blumenau-Ponta Alta (EF-116)-Vale do Rio do Peixe	SC	450	-	-
488	Imbituba-Tubarão-Treviso	SC	138	-	-
489	Lauro Müller-Tubarão	SC	57	-	-
490	Espianada-Rio Deseito	SC	33	-	-
491	Passo Fundo-Roca Sales	RS	152	-	-
492	Caxias do Sul-Bento Gonçalves-Entronc. c/EF-116	RS	114	-	-
493	Santa Rosa-Santo Ângelo-Cruz Alta	RS	181	-	-
494	Santo Ângelo-Cerro Largo-Santiago	RS	224	-	-
495	São Borja-Santiago-Dilermando de Aguiar	RS	302	-	-
497	Cacequi-São Sebastião	RS	169	-	-
498	Baía de São Marcos-Carajás	PA-PA	660	-	-
	TOTAL		35.944	-	2.136
	TOTAL, SEM SUPERPOSIÇÃO		33.806	-	-

\* A extensão superposta, quando ocorrer, consta apri-  
nas na ferrovia de maior numeração.

4. SISTEMA PORTUÁRIO NACIONAL

4.1 Conceituação

4.1.0 O Sistema Portuário Nacional é constituído pelo conjunto de portos marítimos, fluviais e lacustres do País a com preende:

a) infra-estrutura portuária, que abrange a rede de portos existentes ou a construir no País, incluindo suas instalações e acessórios complementares;

b) estrutura operacional abrangendo o conjunto das atividades e meios estatais, que possibilitam o uso adequado dos portos.

4.1.1 São considerados no Plano Nacional de Viação os portos do Sistema Portuário Nacional constantes da Relação Descritiva 4.2 adiante.

4.2 Relação descritiva dos portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação.

Conforme quadro a seguir

PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO 26-A

4.2 - RELAÇÃO DESCRITIVA DOS PORTOS MARÍTIMOS, FLUVIAIS E LACUSTRES DO PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
1	MANAUS	AM	RIO NEGRO
2	ITACOATIARA	AM	RIO AMAZONAS
3	PARINTINS	AM	RIO AMAZONAS
4	TAPUSQUARA	AM	RIO NEGRO
5	LÁBREA	AM	RIO PURUS
6	BÓCA DO ACRE	AM	RIO PURUS
7	EURONEPE	AM	RIO JURUÁ
8	HUMAITÁ	AM	RIO MADEIRA
9	TABATINGA	AM	RIO AMAZONAS
10	COARI	AM	RIO SOLIMÕES
11	CODAJÁS	AM	RIO SOLIMÕES
12	ÓBIDOS	PA	RIO AMAZONAS
13	SANTARÉM	PA	RIO TAPAJÓS
14	BREVES	PA	RIO DE BREVES
15	BELÉM	PA	RIO GUAMÁ
16	ITAITUBA	PA	RIO TAPAJÓS
17	PÓRTO VITÓRIA	PA	RIO XINGU
18	ALFAMIRA	PA	RIO XINGU
19	TUCURUI	PA	RIO TOCANTINS
20	BARABÁ	PA	RIO TOCANTINS
21	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	PA	RIO ARAGUAIA
22	BAIXIO DO ESPADARTE	PA	OCEANO ATLÂNTICO, LI TORAL DO ESTADO DO PARÁ
23	MACAPÁ	AP	RIO AMAZONAS
24	SÃO LUIS-ITACUI	MA	BAÍA DE SÃO MARCOS
25	CAROLINA	MA	RIO TOCANTINS
26	IMPERATRIZ	MA	RIO TOCANTINS
27	PORTO FRANCO	MA	RIO TOCANTINS

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
28	BARRA DO CORDA	MA	RIO MEARIM
29	CANIAS	MA	RIO ITAPICURU
30	PINDARÉ-MIRIM	MA	RIO PINDARÉ
31	ALTO PARNAÍBA	MA	RIO PARNAÍBA
32	SANTA FLOMENA	PI	RIO PARNAÍBA
33	LUIS CORREIA	PI	RIO IGARAÇU
34	TERESINA	PI	RIO PARNAÍBA
35	PARNAÍBA	PI	RIO PARNAÍBA
36	FLORIANO	PI	RIO PARNAÍBA
37	FORTELEZA	CE	ENSEADA DE MUCURIPE
38	TERMINAL SALINEIRO DE ARETA BRANCA (TERMINA)	RN	OCEANO ATLÂNTICO, LI TORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
39	MOCAU	RN	RIO AÇU
40	NATAL	RN	RIO POTENGI
41	CARDELO	PB	RIO PARAÍBA
42	RECIFE	PE	ESTUÁRIO DOS RIOS CA PIBARIBE E BEBERIBE
43	PETROLINA	PE	RIO SÃO FRANCISCO
44	TERMINAL DE SUAPE	PE	OCEANO ATLÂNTICO, LI TORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
45	MACEIÓ	AL	ENSEADA DE JARAGUÁ
46	FEBELO	AL	RIO SÃO FRANCISCO
47	ARACAJU	SE	RIO SERGIPE
48	PROPRIZÁ	SE	RIO SÃO FRANCISCO
49	SALVADOR - ARATU	BA	BAÍA DE TODOS OS SANTOS
50	CAMPINHO	BA	BAÍA DE MARÃO
51	ILHÉUS - MALHADO	BA	PONTA DO MALHADO
52	JUAZEIRO	BA	RIO SÃO FRANCISCO
53	BARREIRAS	BA	RIO GRANDE
54	VITÓRIA - TUBARÃO	ES	RIO SANTA MARIA
55	FORNO	RJ	ENSEADA DOS ANJOS
56	MITERÓI	RJ	BAÍA DA GUANABARA
57	SEPETIBA	RJ	BAÍA DE SEPETIBA
58	ANGRA DOS REIS	RJ	BAÍA DA ILHA GRANDE
59	CAMPOS	RJ	RIO PARAÍBA DO SUL
60	RIO DE JANEIRO	GB	BAÍA DA GUANABARA
61	SÃO SEBASTIÃO	SP	CANAL DE SÃO SEBASTIÃO
62	SANTOS	SP	ESTUÁRIO DE SANTOS
63	PRESIDENTE EPITÁCIO	SP	RIO PARANÁ
64	ANTONINA	PR	BAÍA DE PARANAGUÁ
65	PARANAGUÁ	PR	BAÍA DE PARANAGUÁ
66	FOZ DO IGUAÇU	PR	RIO IGUAÇU
67	FORTO MENDES	PR	RIO PARANÁ
68	GUAÍRA	PR	RIO PARANÁ
69	SÃO FRANCISCO DO SUL	SC	RIO SÃO FRANCISCO DO SUL
70	ITAJAÍ	SC	RIO ITAJAÍ-AÇU
71	INHATOCIRIM	SC	OCEANO ATLÂNTICO, LI TORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
72	IMBITUBA	SC	ENSEADA DE IMBITUBA
73	LACUNA	SC	LAGONA DE SANTO ANTONIO

Nº DE ORDEM	DE NOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
74	PÓRTO ALEGRE	RS	RIO GUARIBA
75	PELOTAS	RS	CANAL DE SÃO CONÇALO
76	RIO GRANDE	RS	LAGOA DOS PATOS
77	RIO FARO	RS	RIO JACUÍ
78	CACIDÓBIRA	RS	RIO JACUÍ
79	SÃO JERÔNIMO	RS	RIO JACUÍ
80	MARANTEC	RS	RIO TAQUARÍ
81	ESTRÉLA	RS	RIO TAQUARÍ
82	SÃO BORJA	RS	RIO URUGUAI
83	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	RS	LAGOA MIRIM
84	RIO BRANCO	AC	RIO ACRE
85	CRUZEIRO DO SUL	AC	RIO JURUÁ
86	BOA VISTA	RR	RIO BRANCO
87	CAPACARÁI	RR	RIO BRANCO
88	PÓRTO VELHO	RO	RIO MADEIRA
89	GUAJARÁ-MIRIM	PO	RIO MANORÉ
90	MATO GROSSO	MT	RIO GUAPORÉ
91	PÓRTO MORTINHO	MT	RIO PARAGUAI
92	MANGÁ	MT	RIO PARAGUAI
93	CORUMBÁ	MT	RIO PARAGUAI
94	CÁCERES	MT	RIO PARAGUAI
95	CUIABÁ	MT	RIO CUIABÁ
96	MIRACEMA DO NORTE	GO	RIO TOCANTINS
97	PÓRTO NACIONAL	GO	RIO TÓCANTINS
98	COUTO MAGALHÃES	GO	RIO ARAGUAIA
99	ARUANÁ	GO	RIO ARAGUAIA
100	ARAGARÇAS	GO	RIO ARAGUAIA
101	PIRAPORA	MG	RIO SÃO FRANCISCO

## 5. SISTEMA HIDROVIÁRIO NACIONAL

## 5.1. Conceituação

5.1.0 O Sistema Hidroviário Nacional é constituído pelas vias navegáveis (rios, lagos e canais), incluindo suas instalações e acessórios complementares, e pelo conjunto das atividades e meios estatais diretos, de operação da navegação hidroviária, que possibilitam o uso adequado das citadas vias para fins de transporte.

5.1.1 As vias navegáveis consideradas no Plano Nacional de Viação se referem às principais, quer quanto à extensão, quer quanto ao tráfego, e são aquelas relacionadas na seção 5.2 adiante.

5.2 Relação descritiva das Vias Navegáveis Interiores e das Interligações de Bacias do Plano Nacional de Viação (Hidroviás).

Conforme quadros das seções 5.2.1 e 5.2.2 a seguir.

## PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

## 5.2.1 - RELAÇÃO DESCRITIVA DAS HIDROVIAS DO PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO (continua)

RIO	PONTOS EXTREMOS DOS TRECHOS NAVEGÁVEIS	EXTENSÃO APROXIMADA (km)
	<u>BACIA AMAZÔNICA</u>	
Amazonas Negro	Foz/Benjamin Constant	3.108
Branco	Manaus/Cucuí	1.210
Juruá	Foz/Confluência Uraricurusá/Tacutu	577
	Foz/Cruzeiro do Sul	3.499

RIO	PONTOS EXTREMOS DOS TRECHOS NAVEGÁVEIS	EXTENSÃO APROXIMADA (km)
Tarauacá	Foz/Tarauacá	660
Embira	Foz/Feijó	394
Javari	Foz/Soca do Javari-Mirim	510
Japurá	Foz/Vila Bitencourt	721
Içá	Foz/Ipiranga	368
Furus	Foz/Sena Madureira (no Rio Iaco)	2.846
Acre	Foz/Brasília	796
Madeira	Foz/Confluência Mamoré/Seni	1.546
Guaporé	Foz/Cidade de Mato Grosso	1.180
Tapajós	Santarém/Itaituba	359
Xingu	Porto Moz/Altamira (Belo Monte)	298
Tocantins	Belém/Feixa	1.731
Araguaia	Foz/Balisa	1.800
Mamoré	Foz/Confluência com Guaporé	225
	<u>BACIA DO NORDESTE</u>	
Mearim	Foz/Barra do Corda	470
Grajaú	Foz/Grajaú	500
Pindaré	Foz/Pindaré-Mirim	110
Itapicuru	Foz/Colinas	565
Paraná	Foz/Santa Filomena	1.176
Balsas	Foz/Balsas	225
	<u>BACIA DO SÃO FRANCISCO</u>	
São Francisco	Foz/Piranhas	208
	Cachoeira Itaperica/Pto. Real (Iguatama)	2.207
Paracatu	Foz/Buriti	284
Velhas	Foz/Sabará	659
Paragipeba	Foz/Florestal	240
Grande	Foz/Sarceliras	358
Freto	Foz/Ibitetuba	125
Correntes	Foz/Santa Maria da Vitória	95
	<u>BACIA DO LESTE</u>	
Doca	Foz/Itatinga	410
Paraíba do Sul	Foz/Jacareí	670
	<u>BACIA DO SUDESTE</u>	
Ribeira do Iguaçu	Foz/Registro	70
Jacuí	Foz/Dona Francisca	370
Taquari	Foz/Missum	205
Caí	Foz/São Sebastião do Caí	93
Sinos	Foz/Paciência	47
Gravatá	Foz/Gravatá	12
Jaguarião	Foz/Jaguarião	32
Camapuã	Foz/São José do Patrocínio	120
	<u>Canais Lacustres</u>	
e Lagoa Mirim	Pelotas/Santa Vitória do Palmar	180
Lagoa dos Patos	Porto Alegre/Rio Grande	230
	<u>BACIA DO PARAGUAI</u>	
Paraguai	Foz do Apa/Cáceres	1.323
Cuiabá-São Lourenço	Foz/Rosário do Oeste	785
Taquari	Foz/Coxim	430
Miranda	Foz/Miranda	255
	<u>BACIA DO PARANÁ</u>	
Paraná	Foz/Iguaçu/Confluência Paranaíba/Grande	808
Parapananema	Foz/Salto Grande	421
Tietê	Foz/Mogi das Cruzes	1.010
Pardo	Foz/Pto. da Barra	170
Ivinhema	Foz/Confluência Brilhante	270
Brilhante	Foz/Pto. Brilhante	67
Inhanduí	Foz/Pto. Tupi	79
Paranaíba	Foz/Escada Grande	787
Iguaçu	Foz/Curitiba	1.020

RIO	PONTOS EXTREMOS DOS TRECHOS NAVEGÁVEIS	EXTENSÃO APROXIMADA (km)
<u>BACIA DO URUGUAI</u>		
Uruguai	Barra do Quarai/Iraí	840
Ibicuí	Foz/Confluência do Santa Maria	360
TOTAL GERAL		39.904

5.2.2 = INTERLIGAÇÃO DE BACIAS DO PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

INTERLIGAÇÃO	TRECHO A SER TORNADO NAVEGÁVEL
Paraguai-Guaporé	Foz do Jaurú-Cidade de Mato Grosso
Paraná-Paraguai	Rio Paraná-Coxim
Paraná-São Francisco	Escada Grande-Buriti (Rio Paracatu)
Tietê-Paraíba do Sul	Mogi das Cruzes-Jacaraj
Taquari-Araguaia	Coxim-Balisa
Ibicuí-Jacuí	Vacacai-Ibicuí
Canal do Varadouro	Baía de Parangua-Baía de Canãhã
Canal Santa Maria	Rio Sergipe-Rio Vaza Barris
Canal Tartaruga-Jenipapo e Arari	Na Ilha de Marajó

6. SISTEMA AEROVIÁRIO NACIONAL

6.1 Conceituação

6.1.0 O Sistema Aeroviário Nacional compreende:

- a) infra-estrutura aeronáutica, que abrange a rede de aeródromos existentes no País, assim como as instalações destinadas à segurança, regularidade e proteção à navegação aérea. Estas instalações constituem a rede de proteção ao voo, definida pelo Ministério da Aeronáutica em consonância com a Rede de Aeródromos constantes do Plano Nacional de Viação;
- b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto das atividades e meios estatais de administração, inclusive fiscalização, que atuam diretamente no modo aeroviário de transporte, e que possibilitam o uso adequado da navegação aérea.

6.1.1 A Rede de Aeródromos considerada no Plano Nacional de Viação é aquela constante da relação descritiva da seção 6.2 adiante.

6.2 Relação descritiva dos Aeródromos do Plano Nacional de Viação.

Conforme quadro a seguir.

6.2 - RELAÇÃO DESCRITIVA DOS AERÓDROMOS DO PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	DEMONINAÇÃO
Rondônia .....	Akunã
	Ariguanes
	Guajará-Mirim
	Pedras Negras
	Pimenta Bueno
	Porto Velho
	Príncipe da Beira
	Rondônia
	Wlhena

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	DEMONINAÇÃO
Acre .....	Brasília
	Cruzeiro do Sul
	Feijó
	Rio Branco
	Santa Rosa
	Sena Madureira
	Tarauacá
	Taumaturgo
	Vila Japiim
	Xapuri

Amazonas .....	Barcelos
	Boa Esperança
	Boca do Acre
	Borba
	Cauaburis
	Carauari
	Coari
	Codajás
	Cucuí
	Cuiari
	Demerí
	Birunepé
	Estirão do Equador
	Fonte Boa
	Guajaratuba
	Humaitá
	Tauareté
	Ipiranga
	Itacoatiara
	Lábrea
Manaus (novo aeroporto)	
Manaus (Ponta Pelada)	
Manicoré	
Moura	
Maués	
Palmeiras	
Pari-Cachoeira	
Parintins	
Santo Antônio do Itã	
São Gabriel da Cachoeira (ex-Uaupés)	
Tabatinga	
Tapuruquara	
Tefé	
Toledo	
Vila Bittencourt	

Roraima .....	Boa Vista
	Bonfim
	Caracará
	Ilha do Aruanã
	Marco BVB
	Normândia
	Parima
	Puxa-Puxa
	Surucucú
	Suruatá
Tepeguem	
Waterloo	

Pernambuco .....	Abaetetuba
	Alenquer
	Altamira
	Belém (Val-de-Cas)
	Belém (Júlio César)
	Bragança

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	DEMONSTRAÇÃO	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	DEMONSTRAÇÃO
	Cachimbo		Aracuti
	Cametã		Chicoeira
	Carajás		Cristão
	Chaves		Fontalva
	Croputiã		Igaratu
	Conceição do Araguaia		Juazeiro do Norte (Cariri)
	Cururu		Quilmeia
	Gorotira		Sobral
	Gurupá		Caicó
	Itaituba		Currais Novos
	Jacaréacanga		Marau
	Mapurá		Mossoró
	Marabá		Natal
	Monte Alegre		
	Nilo Peganha		Cajazeiras
	Óbidos		Campina Grande
	Oriximiná		João Pessoa
	Paga-Conte		Ratos
	Portel		
	Piracuaí		Arcoverde
	Porto de Moz		Caruaru
	Santarém		Curicuri
	São Felix		Garanhuns
	Soledade		Petrolina
	Tirióe		Recife
	Tomás-Açu		Salgueiro
	Tucuruí		Serra Talhada
	Salinópolis		
	Amapá		Maceió
	Jari		Palmeira dos Índios
Amapá .....	Macapá	Alagoas .....	Penedo
	Oiapoque		
	Alto Paraíba		Fernando de Noronha
	Bacabal		Fernando de Noronha
	Balsas		
	Barra do Corda		Aracaju
	Barreirinhas		Barra
Maranhão .....	Benedito Leite		Barreiras
	Brejo		Bom Jesus da Lapa
	Carolina		Castilê
	Carutapera		Campinho (Camamu)
	Caxias		Canavieiras
	Chapadinha		Caravelas
	Cocal		Carlinhã
	Codó		Cipó
	Coroatã		Cócos
	Cururupu		Esplanada
	Estreito		Feliza de Santaís
	Grajaú		Ilhéus
	Imperatriz		Itabera
	Loreto		Itabela
	Pinheiro	Bahia .....	Itapetinga
	São Luis		Jacobina
			Jequié
			Monte do Chapéu
	Bom Jesus		Paulo Afonso
	Correntes		Poções
	Curimatã		Porto Seguro
	Floriano		Prado
	Gilbués		Remanso
	Osinas		Salvador
	Farnaíba		Senhor do Bonfim
	Picos		Vitória da Conquista
	Piripiri		Xique-Xique
	São Raimundo Nonato		
	Teresina		
Uauá .....			

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	DEMONSTRAÇÃO
	Araçuaí
	Araxá
	Berbacena
	Belo Horizonte (Pampulha)
	Copelinho
	Caratinga
	Diamantina
	Divinópolis
	Frutal
	Furnas
	Governador Valadares
	Itambacuri
	Itaútaba
	Januária
	Juiz de Fora
	Lagoa Santa
	Leopoldina
	Monte Azul
Minas Gerais .....	Montes Claros
	Nanuque
	Paracatu
	Patos de Minas
	Pedra Azul
	Pirapora
	Poços de Caldas
	Pouso Alegre
	Salinas
	São Lourenço
	São Romão
	Tetés Marias
	Uberaba
	Uberlândia
	Varginha
	Beixo Guandu
	Guarapari
Espírito Santo .....	Linhares
	São Mateus
	Vitória
	Compos
	Itaperuna
	Macaé
Rio de Janeiro .....	Naranjais
	Resende
	Saquaréma
	Rio de Janeiro (Campo dos Afonsos)
	Rio de Janeiro (Galeão)
Guanchara .....	Rio de Janeiro (Jacarepaguá)
	Rio de Janeiro (Santa Cruz)
	Rio de Janeiro (Santos Dumont)
	Araçatuba
	Ararequara
	Barretos
	Bauru
	Botucatu
	Campinas (Vila-Corça)
São Paulo .....	Cananéia

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	DEMONSTRAÇÃO
	Dracena
	Franca
	Guaratinguetá
	Marília
	Novo São Paulo
	Ourinhos
	Pirassununga
	(Campo Pontonille)
	Presidente Prudente
São Paulo .....	Presidente Venceslau
	Registro
	Ribeirão Preto
	Santos
	São José do Rio Preto
	São José dos Campos
	São Paulo (Congonhas)
	São Paulo (Cumbica)
	São Paulo (Marte)
	Sorocaba
	Urubupungá
	Campo Mourão
	Cascavel
	Cianorte
	Cornélio Procopio
	Curitiba (Bacacheri)
	Curitiba (Afonso Pena)
	Foz de Iguaçu
Paraná .....	Goioerê
	Guaira
	Guarapuava
	Irati
	Leandá
	Londrina
	Marinópolis
	Monte Alegre
	Palmas
	Paranaíba
	Paranavai
	Pato Branco
	Ponta Grossa
	Umuarama
	União da Vitória (Porto União)
	Blumenau
	Caçador
	Chapecó
	Concórdia
	Criciúma
	Florianópolis
	Joaçaba
Santa Catarina .....	Joinville
	Lajes
	Navegantes
	Maíra
	Rio do Sul
	São Miguel d'Oeste
	Tubarão
	Videira
	Itaipava
	Bagé
	Cachoeira do Sul
Rio Grande do Sul .....	Caxias do Sul
	Crux Alta
	Dom Pedrito
	Encruzilhada do Sul
	Erechim

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	DENOMINAÇÃO
	Ijuí
	Iraí
	Itaqui
	Jaguarão
	Passo Fundo
	Pelotas
	Porto Alegre (Canoas)
	Porto Alegre (Gravataí)
	Porto Alegre (Salgado Filho)
	Quaraí
São Grande do Sul .....	Rosário do Sul
	Santa Maria
	Santa Rosa
	Santana do Livramento
	Santa Vitória do Palmar
	Santiago
	Santo Ângelo
	São Gabriel
	São Borja
	São Luiz Gonzaga
	Tramandaí
	Uruguaiana
	Venâncio Aires
	Alto Araguaia
	Amambá
	Aparecida do Taboado
	Aquidauana
	Aripuanã
	Barra do Bugre
	Baur
	Bela Vista
	Cáceres
	Campo Grande
	Corumbá
	Coxim
	Cuiabá
	Culucene
	Descalvados
	Divisão
	Dourados
	Forte Coimbra
	Gleba Árimos
	Gleba Canargó Cordeá
	Guiratinga
	Manissauã Missu
	Mato Grosso
	Poconé
	Ponta Porã
	Porto Martinho

Mato Grosso .....

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	DENOMINAÇÃO
	Poxoréu
	Quebrado
	Ribas do Rio Pardo
	Rondonópolis
	Santa Terezinha
	São Domingos
	Travessão
	Utiarati
	Xavantina
	Xingu
	Anápolis
	Aragarças
	Araguacema
	Araguaina
	Araguatins
	Arraias
	Aruaná
	Calapônia
	Catalão
	Cristalândia
	Dianópolis
	Goianinha
	Goiás
	Gurupi
	Iassiará
	Ipanerá
	Iporá
	Jataí
	Luziânia
	Mineiros
	Miracema do Norte
	Niquelândia
	Novo Anápolis
	Paraná
	Paraúba
	Peixe
	Pium
	Porangatu
	Pôrto Nacional
	Posse
	Rio Verde
	Santa Isabel do Mato
	São Domingos
	São Miguel de Araguaia
	Taquatinga
	Tocantínia
	Tocantinópolis
	Xambioá
Distrito Federal .....	Brasília

Goiás .....